Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4547/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4037/2018
PROTOCOLO	: 1897874
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL - AGEPREV
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – REFORMA EX OFFICIO
BENEFICIÁRIO	: DIONISIO MIGUEL ALVES PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

ATO DE PESSOAL – CONCESSÃO DE REFORMA *"EX OFFICIO"* – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se o presente processo da concessão de REFORMA "*ex officio*", por Incapacidade Definitiva do servidor **Sr. Dionisio Miguel Alves Pereira**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme consta dos autos, a remessa dos documentos foi tempestiva a esta Corte de Contas, de acordo com a Resolução Normativa do TC/MS n.º 54/2016.

ESPECIFICAÇÃO	DATA
Publicação	20.02.2018
Prazo de Entrega	16.04.2018*
Remessa	20.03.2018

* Portarias de suspensão de prazos TC/MS n. 39/2017 e TC/MS n. 04/2018

Em consonância com a justificativa peça nº 7, a comprovação da fixação dos proventos integrais correspondendo ao subsídio de 3º Sargento PM, foi extraída do processo de Reserva Remunerada TC/10526/2015, fls. 26/27, conforme preceitos legais e constitucionais, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 07 (sete) meses e 07 (sete) dias	11.167(onze mil, cento e sessenta e sete) dias

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA – DFAPP – 1319/2019**, peça nº 13, e o Ilustre Representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR-4ª PRC 4155/2020**, peça nº 14, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente Reforma.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, declara-se encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Depreende-se da leitura dos autos que a presente concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*", por Incapacidade Definitiva do servidor **Sr. Dionisio Miguel Alves Pereira**, encontra-se formalizada em conformidade com os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Transferência para a Reforma *ex officio*, por incapacidade definitiva está previsto com fulcro com fulcro art.42, da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 94, art. 95, II, art. 97, IV, todos da Lei Complementar nº 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da PORTARIA "P" AGEPREV nº 251, de 15 de fevereiro de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9.598, em 20 de fevereiro de 2018, peça nº 11.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - Pelo **REGISTRO** da concessão de REFORMA "*EX OFFICIO*", por Incapacidade Definitiva do servidor **Sr. Dionisio Miguel Alves Pereira**, ocupante do cargo de 3º Sargento PM, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, com base no artigo 34, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 11, I, do RITCE/MS;

II - Pela comunicação do resultado desta Decisão aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a DECISÃO.

Determino a remessa dos autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 20 de maio de 2020.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass